



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a realização de Curso de Habilitação de Corretores de Vida, de Capitalização e de Previdência e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista a autorização contida no art. 2º do Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.000545/2012-73,

RESOLVE :

Art. 1º A habilitação técnico-profissional de Corretores de Vida, de Capitalização e de Previdência, prevista na Resolução CNSP nº 249 de 15 de fevereiro de 2012, será concedida mediante aprovação em:

I - Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Seguros de Vida, de Capitalização e de Previdência realizado pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou por entidade autorizada pela Susep; ou

II - Exame Nacional de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Seguros de Vida, de Capitalização e de Previdência, promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou por entidade autorizada pela Susep.

§ 1º A carga horária e a relação de disciplinas que integrarão o curso e o exame a que se referem os incisos I e II encontram-se discriminadas no Anexo I.

§ 2º Deverão ser realizados, no mínimo, dois exames nacionais a cada ano.

Art. 2º Os Cursos de Habilitação Técnico-Profissional poderão ser classificados como cursos abertos ou fechados, de acordo com suas características específicas.

§ 1º Os cursos abertos serão realizados pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou por entidade autorizada pela Susep e poderão receber matrícula de qualquer candidato que tenha completado o curso de ensino médio.

§ 2º Os cursos fechados serão aqueles contratados por sociedades seguradoras ou de capitalização e entidades abertas de previdência complementar diretamente com a Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou com entidade autorizada pela Susep.

Art. 3º Os cursos fechados de habilitação técnico-profissional serão desenvolvidos em duas etapas.

I - disciplinas teóricas, que ofereçam conhecimento básico dos mercados de seguro, capitalização e previdência; e

Circular Susep nº 428, de 15 de fevereiro de 2012.

II - treinamentos práticos, supervisionados pela empresa contratante, paralelamente ao conteúdo teórico do curso.

Parágrafo único. A realização de treinamentos práticos não substitui ou dispensa o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 4º A concessão do registro pela Susep ficará condicionada à conclusão e aprovação do candidato no curso de habilitação.

Art. 5º A Susep poderá autorizar entidades interessadas em ministrar Curso de Habilitação Técnico-Profissional de Corretores de Vida, de Capitalização e de Previdência, observados os requisitos constantes do Anexo II.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor nesta data, ficando revogada a Circular Susep nº 177, de 11 de dezembro de 2001.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente